

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 560/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA-SP

LOCAL DE REALIZAÇÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA-SP.

ENDEREÇO: RUA CAFELÂNDIA Nº 135, (18)3996-1142.

Data da sessão: 14/07/2026

Horário: 08:30

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 09/07/2026 horas do dia 23:59.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, com sede administrativa na Rua Cafelândia, nº 135, Centro, CEP 19.430-000, Marabá Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, portador do RG nº 11.943.061-7 e CPF nº 047.993.038-48, residente e domiciliado no Sítio Sobral, Lote 04, Assentamento Santo Antônio, Marabá Paulista/SP, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 003/2024 e demais legislações aplicáveis, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos "A", "B", "E" e "A2" (carcaças de animais), conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 222/2018**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, cujos resíduos serão coletados no **Centro de Saúde Municipal**, localizado na **Rua José Teodoro, nº 88, Centro, Marabá Paulista/SP**, no horário de funcionamento das **07h00 às 17h00**, e-mail para contato sms@marabapaulista.sp.gov.br, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Processo Licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda, as Leis, e os Decretos Municipal 004/24, 006/24, Regulamentos, Resoluções, Portarias, normas

federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo Administrativo nº 560/26, Processo Licitatório nº 129/26 e Pregão Eletrônico nº 020/26.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Grupos "A", "B", "B", "E" e A2 carcaça de animais.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº(18)3996-1284 ou através do e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br.

3.2 Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, no endereço eletrônico : <https://marabapaulista.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>, Setor de Protocolo.

3.2.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

3.2.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado, com acesso ao link: www.portaldecompraspublicas.com.br, em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.2.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada nos termos da legislação), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.2.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do

prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame se, da impugnação, gerar alterações que impliquem em comprometimento de formulação das propostas.

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

3.7 Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3.8 Dúvidas em relação ao acesso e operanacionalização no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: (48) 3771-4672, por chat na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

4 – DA COTA RESERVADA

4.1 . O presente processo licitatório não contempla cota reservada para participação geral, uma vez que se trata de licitação exclusiva destinada à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

4.2 Dessa forma, não há divisão do objeto em cotas, sendo a disputa realizada de forma integral entre os licitantes enquadrados nas condições de exclusividade estabelecidas no edital..

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.1.1 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano- calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.2 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, as empresas que não atendam o disposto no art. 3º, § 4º desta lei.

5.2 . Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 A obtenção de benefícios a que se refere o item 5.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5.5 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.6 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.8 Pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – Fica impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de formaisolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.8.1 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.6, inciso I.

5.8.2 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.9 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.10 Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

5.11.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.11.1.1. O impedimento de que trata o item 5.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (48) 3771-4672 ou, pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes vencedores encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo)**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

7.2 – Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.3.1 – Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para

o entendimento das propostas;

7.3.2 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

7.3.3 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.3.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.3.5 - Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.3.6 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

7.4 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do ITEM/LOTE;

8.1.2 - Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 - Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data

de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.8. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e no Decreto Municipal nº006 /2024.

9.8.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a

sessão pública será encerrada automaticamente.

9.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico, através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

9.17.1. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.17.1.1 - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão

convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

9.17.3 Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.17.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, previsto no caput e nos incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.17.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados de acordo com a regra prevista no §1º e seus incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.17.5 - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.18. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis e decretos de regência.

9.21- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.22.0. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.22.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.22.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.22.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.22.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro horas de antecedência), e a ocorrência será registrada em ata;

9.22.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.22.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.22.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.22.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.22.6.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.22.6.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.22.6.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 – DA FASE DE LANCES

10.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a plataforma a documentação abaixo, em original ou cópia com assintatura digital ou autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No

caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estarem perfeitamente legíveis.

11.1.1 - Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.1.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.3. - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.6 a 11.10.

11.3.1. - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 16.2 do edital.

11.4. - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

11.4.1 - a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.4.2 - a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.4.3 - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.6 Habilitações Jurídicas

a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.7 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de documento legal para tal feito, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria prova de regularidade ou, na hipótese do documento não mencionar prazo de validade, serão válidas as que tenham sido expedidas há no máximo 90 (noventa) dias.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de prova de regularidade.

f) Declaração de não empregar menor, salvo em condição de aprendiz (em conjunto com declaração unificada Anexo III).

11.7.1 - Os documentos referidos no item 11.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.8 - Qualificação Técnica

11.8.1 Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS).

11.8.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações que permitam a identificação clara da natureza dos serviços executados, bem como a compatibilidade com os Grupos A, B, E e A2 (carcaças de animais), quando aplicável.

11.8.3 A licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a execução das atividades objeto da contratação.

11.8.4 Deverá ser apresentada Licença ou Autorização Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades de manejo de resíduos de serviços de saúde.

11.8.5 A licitante deverá comprovar cadastro junto ao órgão ambiental competente e demais registros exigidos pela legislação ambiental aplicável, quando for o caso.

11.8.6 Deverá ser comprovada a disponibilidade de veículos licenciados e adequados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.

11.8.7 A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, com vínculo formal com a empresa.

11.8.8 Quando o tratamento e a destinação final forem realizados por terceiros, deverão ser apresentadas as licenças ambientais das respectivas unidades receptoras e comprovação de regularidade de operação.

11.8.9 Poderá ser exigida a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

11.9 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

a.1) Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015);

11.10 - DECLARAÇÕES

11.10.1 Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III).**

11.11 Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e demais alterações.

11.12 Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores;

11.13 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

11.14 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

11.14.1 – Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

11.14.2 - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

11.14.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a fase de lances, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, através do sistema em que ocorreu a disputa, e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada e digitalizada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

12.8 - DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

12.8.1 – Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo máximo de até de (02)duas horas.

12.8.1.1 - Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

12.8.1.2 – Concomitante à análise dos documentos enviados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, para analisar a documentação da empresa melhor colocada, sendo esta documentação acessível aos demais participantes.

12.8.2 – A convocação ocorrerá exclusivamente pelo sistema, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no item 11 deste edital.

12.8.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.8.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema PORTALDECOMPRASPUBLICAS que irá adiantar a fase do processo no sistema, de **habilitação para em adjudicação**, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da PLATAFORMA, no prazo de de **15 (quinze) a 20 (vinte) minutos**.

13.1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item

13.1 e a não apresentação das razões do recurso no prazo legal, importarão na decadência desse direito, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

13.1.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.1.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, sito à Rua Cafelandia n° 144, Centro, Cep 19.430-000, ou por meio de protocolo eletrônico.

13.1.6 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

14. DO CONTRATO OU REGISTRO DE PREÇOS(SRP)

14.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura da Ata de Registro de preços ou contrato.

14.2 – O registro de preços ou contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

14.3 - A licitante vencedora assinará o contrato , após receber do setor responsável o instrumento contratual com todas as cláusulas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Ainda, a Secretaria de saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscais do contrato, conforme Portaria vigente. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;

- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato ou ata.

14.4 – A vigência do contrato será de 12 MESES , a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 10 anos nos termos da lei 14.133/21.

15. ENTREGA DOS SERVIÇOS:

15.1 -Os serviços serão executados de forma presencial , conforme a natureza da atividade, cronograma previamente aprovado e necessidades da Administração.

15.2 - A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido.

15.3 - A licitante deverá comprovar prévia experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 –O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) DIAS – após a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês referencia do serviço.

16.2 - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar – de acordo com as requisições expedidas.

16.2.1 - Eventuais destaques do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

16.4.1 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.4.2 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

16.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Marabá Paulista-sp, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de notade débito ou fatura.

17 RECUSA DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

17.2 – A Prefeitura, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS OU ATAS.

18.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

18.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

18.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 3.6.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.2 Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

18.6 - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

18.7 - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos, resguardadas as hipóteses de atualização periódica, conforme art 82 IV da lei 14.133/21.

19. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

19.1 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21 – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - Será designada para a fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, servidores nomeados por Portaria específica, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

21.2 - Será designado como gestor do contrato o servidor investido na função de gestor de contrato.

21.3 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por meio de fiscais formalmente designados, podendo para isso:

21.3.1 - Ordenar ao preposto da Contratada a substituição, no prazo de um dia, do empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização;

21.4 Quando a permanência do empregado na atividade for considerada inconveniente, danosa, ou, ainda, capaz de apresentar riscos aos alunos, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a notificação do Município;

21.5 Comunicar, por escrito, o (a) Gestor (a) do Contrato, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

21.6 A fiscalização também poderá ocorrer de forma concomitante com os fiscais do referido contrato, nomeado pelo secretário da pasta para atender entre outras obrigações:

21.6.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços prestados;

21.6.2 Examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

21.7 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito.

21.7.1 Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;

21.8 O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.

21.9 Para assinatura do contrato serão exigidos os documentos relacionados na minuta do edital.

21.10 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.11 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

21.12 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

22. DAS PENALIDADES E MULTAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

- 22.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.4.7 A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 22.4.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.4.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 22.4.10 As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 22.4.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.4.12 A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

23.1 Nos termos do Art. 164, da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08:00 às 16:00, na Rua cafelandia nº 144, centro, Maraba Paulista-sp, Setor de Protocolo.

23.1.2 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no

Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, afim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.1.3 As impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas através do sistema informatizado 1Doc, com acesso ao link: <https://marabapaulista.1doc.com.br/atendimento>, em dias úteis, das 08:00 às 17:00, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

23.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

23.1.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

23.1.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

23.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

23.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

23.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

23.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

23.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso,

devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

23.8 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados no Setor Oficial de Protocolos desta Prefeitura, ou pelo próprio aplicativo de pregão eletrônico quando assim prever.

23.8.1 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

23.8.2 Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados através do sistema informatizado, com acesso ao PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

23.9 Os autos permanecerão desde logo com vistas franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

24. -DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

a) Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marabá Paulista-sp o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

b) A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

c) Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

d) A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

e) A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

f) Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

g) - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

h) - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

25-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

i) - Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação de dotação orçamentária não é exigida neste momento, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação imediata, mas apenas expectativa de contratação futura.

26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

j) Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos,

poderão ser obtidos pelo fone (18)3996-1142, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Financeira”.

k) Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

l) O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;

m) As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no § 1º, do Art. 55 da Lei nº 14.133/21.

n) - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

o) - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

p) - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

q) - Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

r) – À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

s) – A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

t) - Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 12.11 e 12.12, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

u) - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

v) – Os atos relativos às repostas de impugnações e recursos, e resultado da licitação serão publicados no Diário Oficial do Município.

Fica eleito o foro da Comarca de PRESIDENTE VENCESLAU-SP , para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

29 de junho de 26 de 2026.

Aparecido Nascimento sobral
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO-I-TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026
PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social xxx

CNPJ: xxx

I.E. (se houver): xxx

Endereço xxx

Bairro: xxx Cidade: xxx UF: xx

Telefone: xxx E-mail xxx

Conta Bancária: Banco xxx Ag: xxx Conta Corrente: xxx

Responsável pela empresa xxx

CPF xxx

Cargo do responsável xxx

À Prefeitura Municipal de xxx, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº xx/2026, conforme planilha abaixo:

IT E M	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxx (xxx)

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

xxx, xx de xx de 2026.

xxx

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo/função do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **xxx**, Estado de **xxx**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa **xxx**, CNPJ nº **xxx**, com sede na **xxx**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1.1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

1.2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1.3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

1.4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). **xxx**, Portador(a) do RG sob nº **xxx** e CPF nº **xxx**, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

1.5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

1.6. D
Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

1.7.
Declaro que cumpro as exigências de reserva de vagas para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.8. D
Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.9. D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.10. D
Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

1.11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) xxx, portador(a) do CPF/MF sob o n.º xxx, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Xxx, xx de xx de 2026.

xxx

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cafelândia, nº 135, Centro, inscrito no CNPJ nº 45.725.355/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos A, B, E e A2 (carcaças de animais), conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos, obrigando o FORNECEDOR REGISTRADO a manter, durante sua vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

O valor registrado é de R\$ XXXXX por kg, conforme proposta vencedora, observadas as condições do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitações formais, com periodicidade mínima estimada de 01 (uma) vez por semana, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

6.1. A Ata poderá ser prorrogada, respeitado o limite legal, mediante justificativa de vantajosidade e pesquisa de mercado atualizada.

6.2. Durante a vigência prorrogada, os preços registrados poderão ser revistos, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro ou variação de mercado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos estimados poderão ser alterados durante a vigência da Ata, para mais ou para menos, respeitados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A alteração dependerá de justificativa técnica e autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados conforme demanda do ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio de ordem de execução ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e ateste da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Mantêm-se as obrigações técnicas, sanitárias, ambientais e trabalhistas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro de preços poderá ser cancelado:
I – por iniciativa da Administração, quando o fornecedor descumprir obrigações;
II – por solicitação do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à presente Ata todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Venceslau/SP para dirimir conflitos decorrentes desta Ata.

Marabá Paulista/SP, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

FORNECEDOR REGISTRADO: _____

TESTEMUNHAS: _____ / _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Marabá Paulista

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos A, B, E e A2 (carcaças de animais), conforme legislação ambiental e sanitária vigente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) a presente Ata de Registro de Preços e seus eventuais contratos dela decorrentes estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, com tramitação eletrônica;

b) poderemos ter acesso ao processo eletrônico, mediante cadastramento no sistema próprio, para vistas e extração de cópias de manifestações, despachos e decisões;

c) todos os atos oficiais relativos ao processo serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou meio oficial correspondente, iniciando-se a contagem de prazos processuais a partir da publicação;

d) é de responsabilidade das partes a atualização de endereço físico, eletrônico e telefones de contato, mediante comunicação formal no processo administrativo.

2. Declaramos, ainda, que estamos NOTIFICADOS para:

a) acompanhar todos os atos referentes à Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

até seu encerramento ou cancelamento;

b) exercer, no prazo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como interpor recursos administrativos cabíveis;

c) cumprir integralmente as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes.

3. DISPOSIÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO declara estar ciente de que:

a) o registro de preços não gera obrigação automática de contratação, mas apenas expectativa de fornecimento;

b) as contratações ocorrerão conforme necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, dentro da vigência da Ata;

c) deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do registro.

Marabá Paulista/SP, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Aparecido Nascimento Sobral

Cargo: Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

ANEXO V - DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

A empresa xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) xxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx, do CPF nº xxx, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX,xx de xx de 2026.

XXXXXX

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO-VI-Das quantidades e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/21 – SERVIÇOS-

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/21).

1.1. O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo os Grupos A, B, E e A2 (carcaças de animais).

Nº	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (kg)	Valor Anual
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados nos grupos A, B, E e A2 (carcaças de animais), conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/18	3000 kg	R\$ 17,09	R\$ 51.270,00

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 005, de 2024 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ5MjA4.

1.3. A presente aquisição está regulamentada conforme Decreto nº 006, de 2024, pelo critério de julgamento por menor preço por item. https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQ5MjA4

1.4. O custo estimado total para esta aquisição é de R\$ 51.270,00 (Cinquenta e um mil e duzentos e setenta reais), conforme custos unitários apostos no Anexo A deste respectivo termo de referência.

1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

1.6. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade de licitação cabível, visando atender às demandas futuras e eventuais da Administração Municipal durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.7. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros e certificações exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e demais entidades competentes para a execução dos serviços objeto da contratação.

ESTADO DE SÃO PAULO

1.8. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

1.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados para o novo período de vigência, observado o quantitativo máximo originalmente registrado para cada item, sem prejuízo das contratações já realizadas durante a vigência anterior, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na Ata, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1.-A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades vinculadas à Administração Municipal, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados nos Grupos A (resíduos com possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos), E (materiais perfurocortantes) e A2 (carcaças, peças anatômicas e demais resíduos provenientes de animais).

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal de gerenciamento adequado desses resíduos, tendo em vista os riscos que representam à saúde pública, à segurança dos trabalhadores envolvidos no seu manejo e ao meio ambiente. O descarte inadequado pode ocasionar contaminação do solo, da água, do ar e exposição de pessoas a agentes biológicos, químicos e materiais perfurocortantes potencialmente perigosos.

O Município não dispõe de estrutura própria, equipe técnica especializada, veículos licenciados, equipamentos específicos e unidade de tratamento devidamente autorizada pelos órgãos competentes para executar integralmente os serviços necessários ao correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, tornando indispensável a contratação de empresa especializada e regularmente licenciada para a realização das atividades.

A contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis, que estabelecem a obrigatoriedade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde desde sua geração até a disposição final ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua da demanda e pela variação dos quantitativos gerados pelas unidades municipais ao longo do exercício, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e observância aos princípios do planejamento, economicidade e interesse público.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando alinhada às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e às ações voltadas à proteção da saúde coletiva, à preservação ambiental e ao cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste processo licitatório, que gerou este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Os materiais fornecidos deverão atender as normas de meio ambiente e INMETRO.

4.2. Os produtos fornecidos deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3. I- Licença de Operação (LO) vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde, conforme a atividade desempenhada pela licitante;

II – Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com o objeto da contratação;

III – Comprovante de Cadastro Técnico Federal – CTF junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando exigido pela legislação ambiental vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Comprovação de que os veículos utilizados para o transporte dos resíduos encontram-se devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes para a execução da atividade;

V – Comprovação de Responsável Técnico habilitado, mediante apresentação de registro no respectivo conselho profissional e documento que demonstre seu vínculo com a empresa;

VI – Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, quando aplicável;

VII – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável;

VIII – Declaração de que a empresa possui condições operacionais, equipamentos, instalações e pessoal qualificado para a execução dos serviços contratados;

IX – Apresentação das licenças ambientais da unidade responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos, quando tais atividades forem executadas por terceiros contratados pela licitante.

X – Compromisso de emissão e fornecimento à Administração dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final dos resíduos coletados, sempre que exigidos pela legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO NTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nos locais indicados pela Administração Municipal, observando os dias, horários e frequência definidos pela Secretaria requisitante.

5.2. Os serviços compreenderão:

I – coleta dos resíduos de serviços de saúde;

II – transporte em veículos adequados e licenciados;

III – tratamento dos resíduos conforme sua classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – destinação final ambientalmente adequada;

V – emissão dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação ambiental e sanitária.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

5.4. As coletas ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser alteradas de acordo com a demanda das unidades geradoras.

5.5. Havendo necessidade excepcional, a Administração poderá solicitar coleta extraordinária, que deverá ser atendida no prazo máximo definido pela fiscalização contratual.

5.6. A coleta dos resíduos deverá ser realizada com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana em todas as unidades indicadas pela Administração Municipal, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria requisitante.

5.7. Sempre que houver necessidade operacional, aumento da demanda ou determinação da Administração, poderão ser solicitadas coletas extraordinárias, sem prejuízo da coleta semanal mínima obrigatória.

5.8. A contratada deverá adequar a frequência das coletas quando a quantidade de resíduos gerados justificar maior periodicidade, de modo a evitar acúmulo, riscos sanitários e impactos ambientais.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. A Ata de Registro de Preços será gerida e acompanhada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação imediata, mas apenas expectativa de fornecimento conforme demanda do órgão gerenciador ou participantes.

6.2. A execução dos serviços somente ocorrerá mediante contratação formal decorrente da Ata de Registro de Preços, por meio de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.3. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.4. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá o acompanhamento da vigência, controle dos quantitativos registrados, eventual convocação do fornecedor registrado e verificação do cumprimento das condições estabelecidas no edital.

6.5. A fiscalização das contratações decorrentes da Ata será exercida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor designado pela Administração, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços efetivamente contratados, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou desconformidades.

6.6. O fornecedor registrado será responsável pela execução dos serviços contratados no âmbito da Ata, devendo cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais instrumentos vinculados.

6.7. Em caso de impedimento, suspensão ou paralisação da execução dos serviços contratados, os prazos poderão ser ajustados mediante registro formal pela Administração, conforme legislação vigente.

6.8. O fornecedor registrado será responsável por todos os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços que vierem a ser contratados.

6.9. O fornecedor registrado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.10. A inadimplência do fornecedor registrado em relação aos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento.

6.11. A Administração poderá convocar reunião inicial com o fornecedor registrado após a assinatura da Ata e/ou contratação decorrente, para alinhamento de procedimentos operacionais, cronograma de coleta, fiscalização e forma de execução dos serviços.

6.12. A fiscalização das contratações decorrentes da Ata poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), Certificados de Tratamento e Certificados de Destinação Final, bem como demais documentos exigidos pela legislação ambiental e sanitária aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alíneas “h” e “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. DA MODALIDADE E JULGAMENTO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e art. 78, inciso IV, da mesma Lei, bem como do Decreto Municipal nº 003/2024.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas no edital e seus anexos.

7.3. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2. DA HABILITAÇÃO

7.4. Os licitantes deverão comprovar, para fins de habilitação, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.5. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado:

I – cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, no caso de pessoa física;

II – registro comercial, no caso de empresário individual;

III – certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;

IV – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade empresária, sociedade limitada, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou cooperativa, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando aplicável;

V – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável;

VII – os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Demais Habilitações

7.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira será aquela exigida no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024.

7.3. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e verificação da regularidade da execução.

7.8. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização competente, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital e na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-017

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – E-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação de dotação orçamentária não é exigida neste momento, uma vez que não há obrigatoriedade de contratação imediata, mas apenas expectativa de contratação futura.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços somente ocorrerão mediante prévia emissão de Nota de Empenho, ocasião em que será indicada a respectiva dotação orçamentária, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de recursos no orçamento vigente.

8.3. As despesas das futuras contratações estarão vinculadas às dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, conforme o exercício financeiro correspondente.

Marabá Paulista/SP, 23 de junho de 2026.

Marcelo Carlos Santos
Secretária de Saúde



Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ: 45.725.355/0001-86

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 1

Licitação: **000129/26 PREGÃO ELETRÔNICO**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	056.007.864	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO I KG		3.000	17,09	51.270,00
		Total ->			17,09	51.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 560/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Grupos "A", "B", "B", "E" e A2 carcaça de animais.

Chamado para EDITAL e sessão de julgamento do objeto supra para o dia de 14 de Julho de 2026, as 08h30min, ao qual, o mesmo deverá ser retirado na sede da prefeitura municipal de Marabá Paulista – SP setor de licitação, na rua Cafelândia n°135, centro de Marabá Paulista – SP, no horário de expediente ou seja das 07:30 a 11:00 e das 12:30 as 17:00, observados os prazos legais, Telefone para contato ou dúvidas (18) 3996-1142 ou pelo e-mail: licitacao@marabapaulista.sp.gov.br, através do site do município <https://www.marabapaulista.sp.gov.br/>. As entregas das propostas será realizada através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A partir de 30 de Junho as 08h00 até o dia 14 de julho de 2026 as 08h00min.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL